

## A interatuação entre as áreas da Filosofia Política e a Psicologia Jurídica

### The interaction among areas of political philosophy and forensic psychology

GLAUCIA KASPER<sup>1</sup>

**Resumo:** Neste artigo, objetiva-se abordar a teoria desenvolvida por John Rawls (1921-2002) com base na obra “*Uma teoria da justiça*” e “*Justiça como equidade*”. Delineou-se uma pesquisa qualitativa de natureza bibliográfica para examinar a aplicabilidade da filosofia política pelo profissional de psicologia denominado perito e/ou assistente técnico junto ao sistema da justiça brasileira. Propõe-se, a partir da problemática, destacar quais contribuições a filosofia política pode apresentar ao profissional de psicologia, visto se tratar de uma profissão de âmbito nacional; ao aplicar na prática os conceitos de: posição original, véu da ignorância e de sociedade bem-ordenada, entende-se que o psicólogo contribui para alcançar o ideal de Justiça, com imparcialidade, como proposto por Rawls. Destarte, o presente artigo se concentra em apresentar a aplicabilidade da teoria no sistema de justiça, contribuindo com o processo de reflexão frente ao campo de atuação.

**Palavras-chave:** Assistente técnico. Psicologia forense. Reflexões filosóficas e políticas.

**Abstract:** This article aims to address the theory developed by John Rawls (1921-2002), based on the works "A Theory of Justice" and "Justice as Fairness." A qualitative bibliographic research was outlined to examine the applicability of political philosophy by psychology professionals referred to as experts and/or technical assistants within the Brazilian justice system. From this issue, it is proposed to highlight what contributions political philosophy can offer to psychology professionals, considering it is a nationally recognized profession. By applying in practice the concepts of the original position, the veil of ignorance, and a well-ordered society, it is understood that psychologists contribute to achieving the ideal of justice with impartiality, as proposed by Rawls. Therefore, this article focuses on presenting the applicability of the theory within the justice system, contributing to the reflection process in the field of practice.

**Keywords:** Technical assistant. Forensic psychology. Philosophical and political reflections.

---

<sup>1</sup> Psicóloga Clínica com ênfase na Psicologia Analítica (2022). Psicóloga Forense e Jurídica (2022). Aluna Regular no Programa de Pós-graduação em Filosofia (Mestrado) com área de concentração em Filosofia Moderna e Contemporânea (2021). Mãe de Ana Sophia Kasper Braun (2022). Pós-graduada Lato Sensu com Especialização em Psicologia Analítica e Religião Oriental e Ocidental pelo ICHTHYS Instituto de Psicologia Analítica (2019-2021). Pós-graduada Lato Sensu com Especialização em Psicologia Forense e Jurídica pela Faculdade Unyleya (2018-2019). Graduada em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (2012-2016). E-mail: [glaucia2008.alfa@gmail.com](mailto:glaucia2008.alfa@gmail.com)

## **Introdução**

Em consonância com as obras *Uma teoria da justiça* e *Justiça como equidade*, tem-se a impressão de que John Rawls<sup>2</sup> escreve para o amplo público social, uma vez que sua produção objetiva alcançar um grande e variado número de pessoas na sociedade, de modo a contribuir com a divulgação do conhecimento para que a humanidade atinja novos e significativos avanços, dado que sua teoria filosófica busca instigar no profissional sua capacidade em contribuir com o desenvolvimento de uma sociedade justa.

A partir desse tema propõe-se uma interlocução entre as áreas da filosofia política e da psicologia jurídica, que pode vir a ser chamada uma aplicabilidade dos conceitos teóricos na prática. Este modo de leitura possui suas particularidades por se diferir da proposta de Rawls, no entanto, preconiza sua pretensão de que a justiça como equidade seja uma concepção política da justiça, com uma moral elaborada para um certo tipo de questão: especificamente, para abranger as instituições políticas, sociais e econômicas (RAWLS, 2003).

Nessa direção, num primeiro momento, apresentar-se-á o contexto de atuação do psicólogo jurídico, para situar o leitor, de forma breve e pontual, até os dias atuais. Em seguida, complementar-se-á esta reflexão com os conceitos da filosofia política de John Rawls, no intuito de ponderar sobre o campo de atuação do psicólogo jurídico.

Este artigo torna-se de grande relevância para o campo de atuação desse profissional, pois em uma sociedade democrática todas as relações e o que decorre delas dependem e encontram-se intrinsecamente ligados a um sistema social, que visa garantir os direitos preconizados nacionalmente, bem como pela organização mundial de saúde. Desse modo, salienta-se que a atuação do profissional leva em

---

<sup>2</sup> Foi um filósofo político americano na tradição liberal. Sua teoria da *justiça como equidade* descreve uma sociedade de cidadãos livres que detêm direitos básicos iguais e cooperam dentro de um sistema econômico igualitário. Sua teoria do *liberalismo político* explora o uso legítimo do poder político em uma democracia e prevê como a unidade cívica pode perdurar, apesar da diversidade de visões de mundo que as instituições livres permitem. Seus escritos sobre o *direito dos povos* estabelecem uma política externa liberal que visa criar uma ordem internacional permanentemente pacífica e tolerante (WENAR, 2021).

consideração o princípio de que é necessário estabelecer uma sociedade justa, imparcial e igualitária.

### **A origem da perícia no sistema judiciário brasileiro**

Quanto aos aspectos que serão abordados e que constituem o sistema judiciário, a presente contextualização se dará a partir dos dados históricos que marcam o início da prática pericial. Atualmente a atuação do psicólogo está presente em diversas instituições do direito, dentre elas: no sistema penitenciário e nos espaços do poder judiciário – “Varas de Família e Varas da Infância e da Juventude; Juizados Especiais (Cível e Criminal); nas Varas de Penas Alternativas e nas Varas Cíveis em geral” (ROEHRIG, 2007, p. 21). E a atuação específica desse saber psicológico na justiça tem sido solicitada, cada vez mais, com uma maior frequência e finalidade de contribuir com o Poder Judiciário.

É importante lembrar que apenas com o passar do tempo e conforme ocorre a ocupação dos respectivos espaços pelo psicólogo é que surgem as demarcações e o estabelecimento das diretrizes de atuação. Estas, atualmente, podem ser encontradas na esfera legal do Código Civil; no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); nas Regras de Tóquio; na Declaração de Direitos Humanos; no contexto da profissão, com a Lei nº 4.119 de 27 de agosto de 1962, o Decreto nº 53.464 de 21 de janeiro de 1964; nas Resoluções: CFP nº 02/2001; CFP nº 008/2010; CFP nº 017/2012; no Código de Ética do Psicólogo de 21 julho de 2005; e no Caderno de Psicologia Jurídica – Coletânea ConexãoPsi 2007. Os documentos normativos em questão constituem os principais materiais informativos sobre a atuação do profissional neste campo.

Os dados históricos revelam que a primeira definição de perito coube aos agrimensores que demarcavam as terras em litígio no Antigo Egito. Em seguida, com o povo hebreu, nas questões médicas que envolviam anulação de casamento, esterilidade e impotência, homicídios e lesões corporais os peritos eram requisitados para apurar a responsabilidade penal dos indiciados. Já na Grécia Antiga, havia os peritos agrimensores e recorria-se às parteiras nas questões judiciais. Enquanto para o povo romano, após o período de realeza, passou-se a

considerar como prova judicial o exame ocular de preposto (senadores) do imperador. Na vigência do século XI, sob a força e poder da igreja, consta no Direito Canônico que a inspeção deveria ser realizada tanto pelo juiz como por peritos (DE FREITAS CAIRES, 2003).

A prática pericial influenciou, aos poucos e proporcionalmente, a civilização, pois, com o seu crescimento, observou-se uma maior complexidade nas relações e nas ações judiciais, passando a ser incorporada como prova, às vezes, irrefutável e decisória para os profissionais de juízo [julgadores] sustentarem a condução e a sentença dos autos processuais. Segundo De Freitas Caires (2003), outros dados históricos podem compor a Medicina Legal, devido à influência na composição da Legislação para a prática judicial das perícias médico-legais, na psiquiatria e na psicologia forense, mas, na presente elaboração textual, os mesmos não serão citados, visto que não são relevantes para este artigo.

A questão inicial apresentada por De Freitas Caires (2003) refere-se à preocupação dos juristas com a questão dos alienados mentais e, diante disso, têm-se vários avanços e retrocessos durante todo o período até os dias atuais, no que diz respeito ao olhar que estes casos recebiam, porque, desde o início, distinguia-se em dois grupos a doença mental. Um deles, os “Furiosus”, cuja loucura se manifestava por ideias extravagantes, com excessos, violências e intervalo de lucidez; e os “Mentecaptus”, cujo transtorno mental era contínuo e sem períodos de calma ou lucidez. O retrocesso é observado pelo autor quando alguns estudiosos passaram a considerar essa questão à luz do Período de Trevas, em que a doença mental era compreendida como “possessão demoníaca”, ou seja, os indivíduos estavam possuídos por maus espíritos e o juiz era Deus, além disso as questões morais e de terra eram resolvidas pela força ou com a vida.

Após a superação das superstições, na Renascença surge o Tribunal de Rota, que institui a obrigatoriedade de ser ouvida a opinião do médico sobre os assuntos. Logo, o primeiro médico que opinou legalmente nessa função foi Paulo Zacchia (1584-1659), sendo ele o fundador da Psicopatologia Forense e que exerceu grande influência na Medicina Legal. Todavia, mesmo com as atribuições médicas legalizadas até meados do século XVIII, a visão dos legisladores recai apenas em defesa da sociedade. No entanto, o desenvolvimento da Medicina Legal seguiu seu

percurso na Europa e na Itália e em 1838 promulgou-se a primeira Lei de proteção aos alienados, que impedia a violência ou abandono destes e determinava que mesmo sob os cuidados da família eles ficariam sob a guarda e fiscalização da autoridade pública. A lei representou um grande avanço na conquista dos direitos humanos, mas os alienados mentais que eram criminosos continuavam sendo ignorados, sem nenhuma proteção legal (DE FREITAS CAIRES, 2003).

Ao longo dos séculos, podemos incluir o território Brasileiro na história, que inicialmente obedecia à orientação intelectual e cultural Portuguesa. Com o passar do tempo e com os desenvolvimentos da área médico-legal, houve algumas pessoas ligadas a isso, como, por exemplo, Raimundo Nina Rodrigues (1862-1906), que elencou os fundamentos da verdadeira escola Médico-Legal Brasileira, bem como a determinação e criação de instituições para cuidar do alienado mental, na sua maioria todos ligados ao crime. Assim, cabia à Psiquiatria Forense esclarecer as questões específicas sobre a saúde mental do indivíduo e qual a sua responsabilidade criminal; frente a isso, o juiz de Execução da Pena incluía a perícia periódica para verificar a cessação da periculosidade dos alienados mentais criminosos (DE FREITAS CAIRES, 2003).

Junto ao desenvolvimento da Medicina-Legal tem-se a Psicologia e, no que se refere ao seu desenvolvimento, observa-se que na Grécia Antiga esta era um capítulo integrante da filosofia e se definia como: “a parte da filosofia que estuda a alma – sua existência, sua natureza, [...] a percepção, a memória, as paixões, etc.” (DE FREITAS CAIRES, 2003, p. 44).

Já na segunda metade do século XIX mudanças aconteceram neste quadro e a psicologia passou a receber influência da física, da biologia e de outras ciências e seu interesse se concentrou em fenômenos da consciência. Ademais, seu objeto de estudo também sofreu modificações: inicialmente era o estudo da alma, posteriormente o do comportamento humano até a sua conduta e as demais funções da neurodinâmica e do seu psiquismo, levando-se em conta seu modo particular de observar, interpretar e atuar nos fatos (DE FREITAS CAIRES, 2003).

Ainda sobre a Psicologia, foi em meados do século XIX que Wilhelm Maximilian Wundt (1832-1920) criou o primeiro laboratório científico no Instituto Experimental de Psicologia da Universidade de Leipzig (Lipsia), na Alemanha, em

1879, juntamente com a publicação de *Principles of Physiological Psychology/Princípios de Psicologia Fisiológica*, em 1873, demarcando a entrada desta área no mundo científico. Nesse percurso, muitos aparelhos e máquinas foram surgindo e norteando os métodos psicofísico, psicométrico e psicofisiológico, ficando conhecida como Psicologia Clássica (DE FREITAS CAIRES, 2003).

Paralelamente a isso, novas concepções foram sistematizadas e sua visão se matizava em diversas e infinitas nuances que influenciaram mundialmente, em maior ou menor grau, a grande maioria das áreas do conhecimento humano. É a partir disso que podemos observar como a psicologia transcendeu as áreas, principalmente na Medicina, que passou a assimilar e incorporar esse novo modo de ver e de tratar tanto a pessoa doente como a doença mental. Ao ganhar seu espaço dentro da Medicina e da Psiquiatria e com a Psicologia Neoclássica, passou-se a ter uma delimitação de fronteiras entre as ciências médicas e psicológicas, especialmente com o desenvolvimento dos testes psicológicos (DE FREITAS CAIRES, 2003).

O salto ocorreu a partir de 1960, quando foi regulamentada a profissão de Psicologia pela Lei nº 4.112, de 27 de agosto de 1962. Desde então, há menções a itens específicos que discorrem sobre as relações do psicólogo com a Justiça e sobre sua atuação. Dentre as atribuições e funções do psicólogo, a Lei destaca, no artigo 4º, que o mesmo deve:

- 1) Utilizar métodos e técnicas psicológicas com o objetivo de:
  - a) diagnóstico psicológico;
  - b) orientação e seleção profissional;
  - c) orientação psicopedagógica;
  - d) solução de problemas de ajustamento.
- 2) Dirigir serviços de psicologia em órgãos e estabelecimentos públicos, autárquicos, paraestatais, de economia mista e particulares. [...]
- 5) Assessorar, tecnicamente, órgãos e estabelecimentos públicos, autárquicos, paraestatais, de economia mista e particulares.

- 6) Realizar perícias e emitir pareceres sobre a matéria de psicologia.

Portanto, cabe ao psicólogo, na área jurídica, assessorar por meio de perícias e emitir pareceres sobre a matéria de Psicologia. Por sua vez, o Código de Ética Profissional estabelece, em seus artigos, os limites que norteiam a relação do psicólogo com a justiça. Portanto, esta é uma área de atuação legítima desse profissional e compete a ele desenvolver o estudo da personalidade dos indivíduos e demais envolvidos nos litígios judiciais. Desse modo, o profissional deve:

Conhecer, divulgar, cumprir e fazer cumprir este Código; Assumir responsabilidades profissionais somente por atividades para as quais esteja capacitado pessoal, teórica e tecnicamente; Informar, a quem de direito, os resultados decorrentes da prestação de serviços psicológicos, transmitindo somente o que for necessário para a tomada de decisões que afetem o usuário ou beneficiário; Orientar a quem de direito sobre os encaminhamentos apropriados, a partir da prestação de serviços psicológicos, e fornecer, sempre que solicitado, os documentos pertinentes ao bom termo do trabalho; Ser perito, avaliador ou parecerista em situações nas quais seus vínculos pessoais ou profissionais, atuais ou anteriores, não possam afetar a qualidade do trabalho a ser realizado ou a fidelidade aos resultados da avaliação; (BRASÍLIA, 2014, p. 8-10).

231

Quanto à definição e caracterização da perícia, verifica-se o seguinte:

A palavra perícia vem do latim *peritia* que significa: destreza, habilidade. O adjetivo perito refere-se a douto, versado, hábil, experimentado, prático, e também o que procede oficialmente a um exame médico, a uma avaliação, a uma vistoria etc. Considerada uma prova judicial, a perícia tem a peculiaridade de ser produzida mediante intervenção de uma pessoa encarregada de expressamente certificar-se dos fatos para dar conhecimento deles ao Julgador. (Caldas Aulete 1964 apud ORTIZ, 1986, p. 26).

Como podemos observar, na relação com a justiça, o conhecimento e as habilidades devem promover um aprofundamento em conjunto com uma maior compreensão sobre o agir humano em virtude das leis, entre o entendimento de liberdade e as instituições judiciais. Conforme essa demanda de que o profissional atue de maneira interdisciplinar, foram se estabelecendo os limites e diretrizes da atuação prática no âmbito jurídico, sendo esse processo de evolução constante.

Portanto, a identidade do psicólogo jurídico encontra-se relacionada à psicologia, na condição de área de conhecimento e atuação profissional, e ao direito, na condição de atributo que lhe confere a relação da sua atuação profissional com as especificidades do campo jurídico. Nesse contexto, a filosofia política representa uma tentativa de recomeçar a partir de onde o discurso filosófico moderno havia parado, ou seja, de reatar o fio quebrado da reflexão filosófica sobre a política. Rawls (2003), então, não aconselha que recorramos, em suma, a teorias metafísicas e prefere limitar-se a tornar explícitas as intuições morais dos indivíduos acerca da justiça. Em síntese, o filósofo deve, em primeiro lugar, confrontar-se com o mundo, isto é, com a realidade social em que se encontra inserido.

### **A complementariedade da filosofia política na atuação do perito**

No que tange à filosofia política na atuação profissional, os princípios da justiça constituem “[...] a carta fundamental de uma associação humana bem-ordenada” (RAWLS, 2003, p. 5) e o profissional de psicologia deve preconizar em sua atuação quatro possíveis funções da teoria da justiça.

Função prática – É a de focar questões profundamente controversas e verificar se, a despeito das aparências, é possível descobrir alguma base subjacente de acordo filosófico e moral.

Função de orientação – A ideia é que cabe à razão e a reflexão (teórica e prática) nos orientarem no espaço (conceitual) de, digamos, todos os possíveis fins, individuais e associativos, políticos e sociais.

Função da reconciliação – Acalmar nossa raiva e frustração contra a sociedade e sua história, mostrando-nos como suas instituições, quando propriamente entendidas de um ponto de vista filosófico, são racionais, e se desenvolveram ao longo do tempo da maneira como o fizeram para atingir sua forma racional atual.

A quarta função – É uma variação da anterior; nossa esperança para o futuro de nossa sociedade apoia-se na crença de que o mundo social admite pelo menos uma ordem política decente, de tal forma que um regime democrático razoavelmente justo, embora não perfeito, seja possível (RAWLS, 2003, p. 03).

Deve-se, ainda, levar em consideração que cada indivíduo possui uma concepção de justiça, mas necessita-se de um conjunto de princípios para atribuir direitos e deveres básicos àquilo que se considera adequado e ideal para uma sociedade justa.

As instituições são justas quando não se fazem distinções arbitrárias entre as pessoas na atribuição de direitos e deveres básicos e quando as regras determinam um equilíbrio adequado entre reivindicações concorrentes das vantagens da vida social. [...] As instituições sociais mais importantes definem os direitos e deveres dos homens e influenciam seus projetos de vida, o que eles podem esperar vir a ser e o bem-estar econômico que podem almejar (RAWLS, [1997] 2000, p. 06).

Tais princípios, atribuições e funções descritos pelos manuais, resoluções e leis, bem como pela teoria da justiça, preconizam uma atuação profissional pautada na ética e imparcialidade, ou seja, o profissional encontra-se e precisa partir da “neutralidade”, e a posição original e sob o véu da ignorância da filosofia de Rawls (2003), levam à posição original e as razões para usá-la deve seguir a linha de raciocínio partindo de uma ideia de sociedade organizada como um sistema equitativo de cooperação entre os indivíduos livres e iguais. Dessa maneira, os termos equitativos de cooperação, que, neste caso, são ditados pelas leis da justiça social, visam garantir e situar de modo equitativo as pessoas livres e iguais, não permitindo que alguns tenham posições de negociação mais vantajosas do que os outros. Além disso, devem estar excluídas as ameaças de força e da coação, o logro e a fraude, e assim por diante, garantindo as condições para um acordo equitativo entre as pessoas, sob os princípios primeiros de justiça para aquela estrutura.

Essa atuação do psicólogo tem ganhado espaço na justiça e contribuído de forma relevante com a mesma. Como, por exemplo, na emissão do Parecer Psicológico na condição de exame complementar nas perícias de matéria médica ou na emissão do Laudo Psicológico, que subsidia as contendas civis. Nas Varas de Família da Infância e Juventude, e atualmente com a mais nova área do psicólogo, a mediação e a conciliação, que atendem todas as áreas anteriormente mencionadas e mediante técnicas apropriadas, busca-se promover a conciliação ou sensibilização entre as partes, para estabelecerem um acordo que seja satisfatório para ambas as partes envolvidas no processo. Vale ressaltar que ainda há outras

atividades que são exercidas pelo profissional de psicologia dentro do âmbito Judicial, cada qual com suas particularidades e especificidades.

A participação da psicologia no Poder Judiciário acompanhou o desenvolvimento e fortalecimento da área profissional no Brasil. Um dos dados sobre o contexto histórico da psicologia jurídica ocorreu em 1955, com a publicação da obra de Emilio Mira y Lopes, que havia sido editada na Europa (1932), intitulada *Manual de Psicologia Jurídica*. A obra defende o teor científico da psicologia e a aplicabilidade de seus conhecimentos e instrumentos, além disso valoriza uma psicologia aplicada às instituições jurídicas (MARQUES DA SILVA, 2013).

O contexto histórico de inserção da psicologia em interface com o direito é marcado pela complementariedade entre as ciências. Assim, enquanto a psicologia procura compreender e explicar o comportamento humano, o direito possui um conjunto de preocupações que busca regular e prever certos comportamentos, com a finalidade de estabelecer um contrato social de convivência comunitária para o bem-estar de todos (JESUS, 2001).

Neste aspecto, a filosofia política contribui com a atuação do perito que busca levar os indivíduos a uma reflexão, considerando-se que:

cada pessoa possui uma inviolabilidade fundada na Justiça que nem mesmo o bem-estar da sociedade como um todo pode ignorar. Por essa razão, a justiça nega que a perda da liberdade de alguns se justifique por um bem maior partilhado por outros. Não permite que os sacrifícios impostos a uns poucos tenham menos valor que o total maior das vantagens desfrutadas por muitos. Portanto, numa sociedade justa as liberdades da cidadania igual são consideradas invioláveis; os direitos assegurados pela justiça não estão sujeitos à negociação política ou ao cálculo de interesses sociais (RAWLS, 2003, p. 04).

Dada a interlocução das áreas, a história da psicologia jurídica não apresenta um marco delimitando seu início. Ao longo de seu desenvolvimento e aplicabilidade, ela tem buscado “a verdade” através da prova pericial, entretanto essa mesma verdade oferecida nos autos é parcial e incompleta, visto que não é possível apreender toda a verdade do cliente ou devido aos muitos aspectos que nos são inacessíveis na investigação. Por isso, não se buscam provas, mas, sim indicadores da situação familiar, social e psíquica que possam nortear o psicólogo,

o advogado, o promotor e o juiz em sua atuação e, dessa união conjunta dos profissionais, nasce um saber único, diante do objeto de estudo, que é o ser humano (MARQUES DA SILVA, 2013).

Como ciência a psicologia inicialmente dedicou-se ao estudo do comportamento criminal, estendendo-se à observação do cumprimento da pena imposta ao infrator, porém, devido à complexidade dos processos judiciais que se pretendia resolver, ampliou-se o campo de estudo e de atuação da Psicologia. Hoje, ela deixou de ser restrita aos foros e tribunais, está para além da área criminal que apenas buscava explicações psicológicas para a prática de delitos.

Dessa maneira, sua atuação busca a compreensão do ser humano como objeto central de estudo, dando ênfase, durante o estudo, às características individuais de seu contexto social, político e econômico; aos comportamentos, no âmbito social e pessoal; às necessidades desse indivíduo, suas aspirações morais e religiosas; ao seu inconsciente; em como ele tem recebido os estímulos externos e qual o significado que ele tem atribuído a esses aspectos (MARQUES DA SILVA, 2013).

Essa evolução vem sendo acompanhada e desempenhada pelos peritos e assistentes técnicos, no sentido de dirimir controvérsias no campo da psique, as quais são levadas ao judiciário e representadas por meio de laudos e pareceres, instrumentos estes indispensáveis ao juiz para aplicar a justiça. A descrição no laudo deve ser referente aos processos mentais, ou seja, a realidade psicológica dos agentes envolvidos e aos comportamentos do cliente/indivíduo, de acordo com as técnicas psicológicas utilizadas. Esse trabalho vai além da mera exposição de fatos, trata-se de uma análise aprofundada do contexto em que essas pessoas estão inseridas, incluem-se aspectos conscientes e inconscientes, verbais e não verbais, autênticos e estereotipados, individualizados e grupais, que mobilizam os indivíduos em suas condutas humanas.

E a resposta apresentada no laudo é estritamente referente à demanda judicial, sem emitir juízo de valor, deixando que os operadores do direito exerçam a função julgadora. Ainda de acordo com Marques da Silva (2013, p. 9-10), o conceito de psicologia jurídica pode ser resumido em:

[...] uma ciência que compreende o estudo, assessoramento e intervenção eficaz, construtiva e pró-social, acerca do comportamento humano e as normas legais e instituições que o regulam. Adicionalmente, tem a missão de melhorar a administração da justiça, humanizar o exercício do direito e da aplicação das leis, imprimir um matiz científico à norma e, sobretudo, trazer uma visão crítica para confrontar se as práticas jurídicas estão em conformidade com o que é humanamente necessário, eficaz e realmente justo. Ou seja, os psicólogos jurídicos são cientistas e críticos da melhoria do sistema judicial e de sua integridade, objetivando garantir a aplicação da Justiça (2013, p. 9-10).

A presente contribuição do autor busca viabilizar a construção de um ideal de justiça, ou seja, que a justiça deve permanecer como objetivo ético a ser alcançado sempre pela subjetividade incompleta do perito. Destaca-se que para a tomada de decisões o juiz recorre ao profissional de psicologia a fim de que este possa dirimir os conflitos ocorridos na dinâmica familiar e/ou social mediante os procedimentos que lhe são cabíveis. Sendo assim, compete a esse profissional orientar a decisão do juiz e respeitar e proteger os direitos das pessoas envolvidas no litígio, ao buscarem no Tribunal de Justiça a garantia dos seus direitos e a melhor resolução dos conflitos.

Tendo como principal função e objetivo a avaliação psicológica, deve-se partir de uma posição original e sob o véu da ignorância, recolhendo os relatos por meio das entrevistas psicológicas e detectando a verdade, expressa na linguagem do indivíduo. Este processo exige, conseqüentemente, para cada caso, a melhor maneira de resolução para preservar as partes envolvidas. Do mesmo modo, ele é compreendido por três momentos: primeiramente, o estudo – coleta de dados, testes, visitas domiciliares, exames e outros procedimentos; em seguida, o diagnóstico, análise dos dados e reflexão diagnóstica; e o terceiro momento consiste na produção do laudo, ou seja, é a exposição formal do estudo, da situação e do parecer técnico emitido para o juiz.

Compete ainda ao profissional Perito levar em conta sua abordagem, suas peculiaridades de atuação que visam à compreensão sobre o indivíduo, o qual está sendo avaliado, tendo todo o conhecimento e o domínio necessário sobre os métodos, instrumentos e procedimentos de que possa dispor para compor a avaliação pericial. O processo, em âmbito geral, busca compreender de que forma

as variáveis socioculturais, econômicas e históricas influenciam neste contexto e, conseqüentemente, fornecer aos operadores do Direito os subsídios necessários para determinar a sentença. Revela-se de fundamental importância que o profissional reconheça as variáveis no intuito de que processos jurídicos e julgamentos errôneos sejam evitados, aumentando, assim, a qualidade da avaliação psicológica e do laudo psicológico.

A alta complexidade desta competência é regulamentada pelo Conselho Federal de Psicologia na resolução CFP nº 008/2010, que atribui ao profissional a realização da avaliação das condições intelectuais, sociais e emocionais do indivíduo, utilizando-se dos procedimentos vigentes e válidos para realizar a coleta de dados fundamentando a produção do laudo psicológico. No documento final, o profissional deve apresentar os indicativos pertinentes à investigação e que irão diretamente subsidiar a decisão do Juiz, tomando-se o respectivo cuidado para não adentrar nas tomadas de decisões, que são exclusivas aos magistrados. Quanto a este quesito, a resolução do CFP nº 008/2010 regulamenta que o psicólogo perito “deve evitar qualquer tipo de interferência durante a avaliação que possa prejudicar o princípio da autonomia teórico-técnica e ético-profissional, e constranger o periciando durante o atendimento” (BRASÍLIA, 2010).

A atuação como perito tem a principal finalidade de auxiliar e fornecer fundamentação científica para a tomada de decisão final do Juiz, porque é por meio da elaboração do laudo psicológico que o magistrado obtém as informações necessárias para a tomada de decisão. Neste sentido, para fundamentar e nortear a produção do laudo psicológico a resolução do CFP nº 007/2003 institui o Manual de Elaboração de Documentos e compete ao psicólogo perito basear sua produção e utilizar instrumentos técnicos que se configuram como métodos e técnicas psicológicas para coleta de dados, “estudos e interpretações de informações a respeito da pessoa ou grupo atendidos, bem como sobre outros materiais [...] e documentos produzidos anteriormente e pertinentes à matéria em questão” (BRASÍLIA, 2003, p. 4-5), obedecendo as condições mínimas de qualidade e de uso, devendo ser adequados ao que se propõem a investigar.

É válido enfatizar que os resultados das avaliações psicológicas têm grande impacto para as pessoas, grupos sociais e para a sociedade de um modo em geral,

por isso o perito é designado para assessorar a Justiça no limite de suas atribuições e, portanto, deve exercer tal função com isenção total em relação às partes envolvidas e com comprometimento ético para emitir um posicionamento de sua competência teórico-técnica, a qual subsidiará a decisão judicial. Deve-se visar, sempre, a garantia e vigência das normativas regentes, as funções e os princípios fundamentais expressos no Código de Ética de Psicologia (BRASÍLIA, 2014). Destarte, todo o conteúdo normativo apresentado é de extrema importância para a formação e atuação do psicólogo junto ao sistema de justiça brasileiro.

### **Considerações finais**

O presente estudo se propôs a apresentar brevemente as respectivas responsabilidades, competências e habilidades que contribuem com a edificação do perfil profissional do psicólogo para exercer uma atuação no âmbito do sistema jurídico brasileiro pautado nos direitos humanos e visando à garantia dos mesmos. Assim, a inserção da psicologia em uma atuação interdisciplinar e essa prática buscam atender demandas sociais, embasadas pelos padrões técnicos e normas éticas que garantam uma adequada relação entre os profissionais, bem como para a sociedade como um todo.

Nessa perspectiva, o Código de Ética de psicologia expressa uma concepção de homem e sociedade que visa direcionar, orientar as relações entre os indivíduos; sendo assim, os princípios técnicos e normas éticas devem se pautar no respeito ao indivíduo e aos seus direitos fundamentais (BRASÍLIA, 2014).

Logo, embasar sua atuação profissional nos princípios da filosofia política desenvolvida por John Rawls junto ao sistema da justiça é de grande valor, pois, mediante os casos que chegam ao sistema judicial, o profissional necessita estar em uma posição original, ou seja, “ser e estar” sob o véu da ignorância para melhor avaliar os indivíduos e promover uma sociedade justa, garantido os direitos e deveres dos cidadãos.

Ressalta-se, ainda, que a utilização dos princípios estabelecidos pelo Código de Ética, bem como da teoria da justiça, permeia a garantia dos direitos e deveres dos indivíduos. O psicólogo, em sua atuação profissional, tem à sua disposição uma

base sólida e concisa para bem atuar, libertando-se dos fatos pré-estabelecidos pelo processo, podendo, assim, encontrar-se em posição original [colocar-se em posição de igualdade perante as partes] e sob o véu da ignorância [que, neste contexto, não significa desconhecer os fatos do processo, mas, sim, colocar o véu da ignorância] para libertar-se dos julgamentos que preexistem em nós mesmos, como, por exemplo: “ele é preto, só podia ser”; “ele é racista, por isso fez isso”, “ela entrou com processo, porque quer o dinheiro dele”. Enfim, poder-se-ia citar inúmeros preconceitos que são encontrados na sociedade da qual o psicólogo jurídico faz parte.

De tal modo, assim como todo indivíduo, o profissional também se encontra inserido neste meio social. No entanto, diante do sistema jurídico, é preciso despir-se do saber a fim de encontrar a essência e a verdadeira identidade das pessoas, para, então, realizar o levantamento com base nos fatos narrados e viabilizar uma sentença justa para ambas as partes e que melhor atenderá e garantirá os direitos e deveres dos envolvidos.

Portanto, estar sob o véu da ignorância significa agir com imparcialidade, assim como o Juiz. Aconselha-se que o profissional esteja sob a posição original desde o princípio, ao estabelecer os meios pelos quais avaliará o indivíduo, sendo necessário seguir os princípios estabelecidos pelo código de ética, além de fundamentar-se em princípios filosóficos para embasar sua atuação e entendimento teórico-prático no sistema jurídico.

239

## Referências

DE FREITAS CAIRES, M. A. *Psicologia jurídica: implicações conceituais e aplicações práticas*. Vetor, 2003.

JESUS, F. *Psicologia aplicada à Justiça*. Goiânia: AB, 2001.

DA SILVA, E. Z. M. *Psicologia jurídica: um percurso nas varas de família do tribunal de justiça do estado de São Paulo*. *Psicologia: ciência e profissão*, v. 33, p. 902-917, 2013.

ORTIZ, M. C. M. *A perícia psicológica*. *Psicologia: ciência e profissão*, v. 6, p. 26-30, 1986.

RAWLS, J. *Justiça como equidade*. Tradução Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

RAWLS, J. *Uma teoria da justiça*. Tradução Almiro Pisetta e Lenita MR Esteves. São Paulo: Martins Fontes, [1997] 2000.

ROEHRIG, L. D. et al. *Caderno de Psicologia Jurídica*. Coletânea ConexãoPsi. Curitiba: Unificado, 2007. Disponível em: <https://crppr.org.br/wp-content/uploads/2019/05/167.pdf>. Acesso em: 01 de julho de 2024.

VVAA. BRASÍLIA. Lei Nº 4.119, de 27 de agosto de 1962. Dispõe sobre os cursos de formação em psicologia e regulamenta a profissão de psicólogo. *Diário Oficial da União*, 1962. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1950-1969/l4119.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l4119.htm). Acesso em: 01 de julho de 2024.

VVAA. BRASÍLIA. *Decreto nº 53.464 de 21-01-1964*. Regulamenta a Lei nº 4.119, de agosto de 1962, que dispõe sobre a Profissão de Psicólogo. Brasília, 1964. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1950-1969/d53464.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/d53464.htm). Acesso em: 01 de julho de 2024.

VVAA. BRASÍLIA. *Resolução nº 02 de 10 de março de 2001*. Altera e regulamenta a Resolução CFP no 014/00 que institui o título profissional de especialista em psicologia e o respectivo registro nos Conselhos Regionais. Brasília, 2001. Disponível em: [https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2006/01/resolucao2001\\_2.pdf](https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2006/01/resolucao2001_2.pdf). Acesso em: 01 de julho de 2024.

VVAA. BRASÍLIA. *Resolução nº 1, de 8 de junho de 2007*. Estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização. Brasília, 2007. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=8825-rces001-07-pdf&category\\_slug=setembro-2011-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=8825-rces001-07-pdf&category_slug=setembro-2011-pdf&Itemid=30192). Acesso em: 01 de julho de 2024.

VVAA. BRASÍLIA. *Resolução nº 008 de 30 de junho de 2010*. Dispõe sobre a atuação do psicólogo como perito e assistente técnico no Poder judiciário. Brasília, 2010. Disponível em: [https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2010/07/resolucao2010\\_008.pdf](https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2010/07/resolucao2010_008.pdf). Acesso em: 01 de julho de 2024.

VVAA. BRASÍLIA. *Resolução nº 017 de 29 de outubro de 2012*. Dispõe sobre a atuação do psicólogo como Perito nos diversos contextos. Brasília, 2012. Disponível em: [https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2010/07/resolucao2010\\_008.pdf](https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2010/07/resolucao2010_008.pdf). Acesso em: 01 de julho de 2024.

VVAA. BRASÍLIA. *Resolução nº 10 de 21 de Jul de 2005. Código de Ética Profissional do Psicólogo*. Conselho Federal de Psicologia, 2014. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/Co%CC%81digo-de-%C3%89tica.pdf>. Acesso em: 01 de julho de 2024.

WENAR, L. *The Stanford Encyclopedia of Philosophy: John Rawls*. Editor Edward N. Zalta. Stanford: Stanford University, 2021. Disponível em: <https://plato.stanford.edu/archives/sum2021/entries/rawls/>. Acesso em: 01 de julho de 2024.

Submissão: 11. 07. 2024

/

Aceite: 31. 07. 2024